

## ANEXO

## Minuta do requerimento

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director do Pessoal da Força Aérea:

Nome: ...  
 Data de nascimento: ...  
 Nacionalidade: ...  
 Morada: ...  
 Código postal: ...  
 Telefone: ...  
 Habilitações literárias: ...  
 Organismo onde presta serviço: ...  
 Categoria: ...  
 Vínculo: ...  
 Local a que se candidata: ...

requer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> se digne admiti-lo(a) ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de empregado de mesa, concurso n.º 2/2005, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º ..., de ... de ... de ...

Pede deferimento.

... (data e assinatura).

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Portaria n.º 393/2005 (2.<sup>a</sup> série).** — O Ministério da Defesa Nacional pretende dar continuidade à execução da medida inscrita na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, denominada «Sistema de informação de gestão». No quadro da execução dessa medida, foram celebrados em 28 de Setembro de 2004 com a SAP Portugal — Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, dois contratos — contrato de prestação de serviços de implementação e contrato de licença de uso e manutenção com vista à aquisição e implementação de um sistema integrado de gestão, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, que é absolutamente central para a concretização dos objectivos subjacentes àquela medida.

Até certo momento esteve em curso um processo de revisão da Lei de Programação Militar, através do qual se pretendia aprovar a reprogramação financeira da medida denominada «Sistema de informação de gestão», apesar de aí já devidamente inscrita, em termos que se revelavam fulcrais para a sua adequada execução. Essa reprogramação financeira, todavia, acabou por não ser concretizada.

Na medida denominada «Sistema de informação e gestão», e de acordo com os dois contratos a que já se fez alusão, estão, assim, em curso processos aquisitivos cujo prazo de fornecimento abrange os anos de 2005 e 2006, sendo que, em termos de enquadramento financeiro, a previsão da Lei de Programação Militar, tal como actual-mente definida, não é suficiente.

Nestes termos e em conformidade com disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É autorizada a realização da despesa decorrente do contrato de prestação de serviços de implementação e do contrato de licença de uso e manutenção celebrados em 28 de Setembro de 2004 com a SAP Portugal — Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, em execução da medida «Sistema de informação de gestão», prevista na Lei de Programação Militar, até ao montante global máximo de € 21 551 965,99, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes dos contratos referidos no número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias:

2005 — € 14 526 515,27;  
 2006 — € 7 025 450,72.

3.º A importância fixada para 2006 será acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior, tendo em vista a flexibilidade dos pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses do Estado.

4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Defesa Nacional, gabinetes dos membros do Governo, inscrita em 2005 no capítulo 01, divisão 01, subdivisão 01, FF 110, rce 02.02.25 — «Outros serviços», e na divisão 11, programa 027, medida 002, rce 02.02.25 — «Outros serviços», 07.01.07 — «Equipamento informático» e

07.01.08 — «Software informático», e, no que respeita a 2006, por verba adequada a inscrever.

5.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida da apresentação de programas anuais de execução elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, através da Direcção-Geral do Orçamento.

9 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 6239/2005 (2.<sup>a</sup> série).** — Nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, e uma vez cumprido o disposto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 321/85, de 5 de Agosto, determino que as condições de remuneração da primeira emissão dos títulos de participação representativos do capital do INH passem a ser as seguintes:

1 — Valor da remuneração:

Remuneração fixa (*RF*) — a parte fixa da remuneração por título de participação será calculada por aplicação da seguinte fórmula:

$$RF = (E6m + 0,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

em que:

*E6m* = taxa Euribor a 6 meses em vigor a 31 de Dezembro do ano anterior à data de vencimento;  
*VN* = valor nominal unitário;

Remuneração variável (*RV*) — a parte variável da remuneração por título de participação, correspondente a 40% do valor nominal do título, será calculada da seguinte forma:

$$RV = \frac{65\% (RL)}{TP} - RF$$

em que:

*RL* = resultados líquidos apurados relativamente ao último exercício encerrado antes da data de vencimento;  
*RF* = remuneração fixa por título de participação;  
*TP* = número total de títulos de participação representativos do capital do INH na data de apuramento de *RL*;

Remuneração mínima (*RM*) — a remuneração mínima assegurada aos detentores de títulos de participação é a seguinte:

$$RM (E6m + 1,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

2 — Data de vencimento — a remuneração dos títulos de participação vence-se anualmente em 30 de Junho.

As presentes condições aplicar-se-ão, pela primeira vez, à remuneração que se vence a 30 de Junho de 2006.

16 de Novembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

**Despacho n.º 6240/2005 (2.<sup>a</sup> série).** — Nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202-B/86, de 22 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 243/2002, de 5 de Novembro, determino que as condições de remuneração da segunda emissão dos títulos de participação representativos do capital do INH passem a ser as seguintes:

1 — Valor da remuneração:

Remuneração fixa (*RF*) — a parte fixa da remuneração por título de participação será calculada por aplicação da seguinte fórmula:

$$RF = (E6m + 0,4\%) \cdot 60\% \cdot VN$$

em que:

*E6m* = taxa Euribor a 6 meses em vigor a 31 de Dezembro do ano anterior à data de vencimento;  
*VN* = valor nominal unitário;